



Gabinete da Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Termo de Cooperação que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a **Superintendência de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON GOIÁS**, objetivando a operacionalizar sistemas eficientes de conciliação.

À vista dos autos nº **201806000109795** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador Gilberto Marques Filho**, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera nº 7364, Quadra 30, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP nº 74.435-300, neste ato representado por seu Secretário, **Irapuan Costa Júnior**, brasileiro, portador da CI nº. 15816 – 2ª via, SSP/GO e do CPF nº. 002.701.641-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por meio de sua **SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua 08, nº 242, Ed. Torres, Qd. 05, Lt. Central, CEP 74.013-030, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.618.216/0001-15, neste ato representando por **Darlene Costa Azevedo Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 360.156.441-68, ajustam a celebração ajustam a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que tem por objeto a ação conjunta dos partícipes para a execução das ações do Movimento pela Conciliação, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.898/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes



Gabinete da Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, buscando:

- ✕ I – dar cumprimento ao planejamento e à execução de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010;
- ✕ II – ante o elevado número de feitos judiciais em tramitação, possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que buscam o Poder Judiciário;
- ✕ III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de processos judiciais;
- ✕ IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do PROCON:

- a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;
- ✕ b) manter a disponibilidade de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática necessários ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no prédio do PROCON GOIÁS, em Goiânia;
- c) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para





Gabinete da Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Superintendência do PROCON em Goiânia, de acordo com a orientação do Coordenador do Centro Judiciário;

d) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes de Faculdades da região que estejam em condições de realizar o estágio;

e) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;

f) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

g) disponibilizar dois funcionários para as atividades de secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sendo 01 (um) Chefe de CEJUSC e no mínimo 01 (um) secretário, todos com dedicação integral.

II – São obrigações do **TRIBUNAL**:

a) prestar apoio e orientação técnica ao PROCON GOIÁS , no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para a formação de conciliadores/multiplicadores.

b) propiciar orientação técnica acerca do PROJUDI, principalmente através de medidas que facilitem a apreensão e utilização do processo eletrônico judicial.

c) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;

d) homologar os acordos firmados na fase pré-processual, a





Gabinete da Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei nº 9.099/95).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

X Será de 60 (sessenta meses), a contar da assinatura, a duração deste Termo, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos cooperados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

X O presente instrumento mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações através de termos aditivos permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLAUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

Como gestor deste instrumento fica designado o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania do prédio do PROCON-GOIÁS em conjunto com a Coordenadora Geral da Comissão do Movimento pela Conciliação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



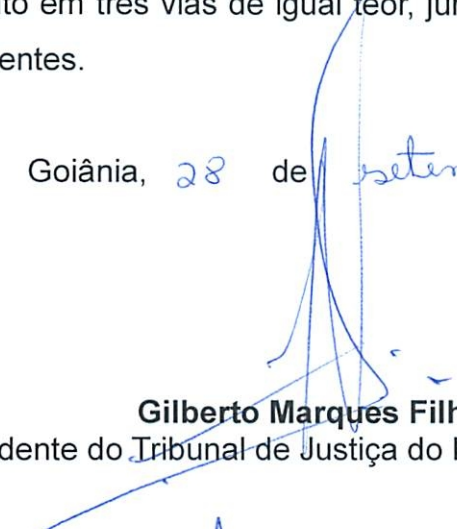


Gabinete da Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

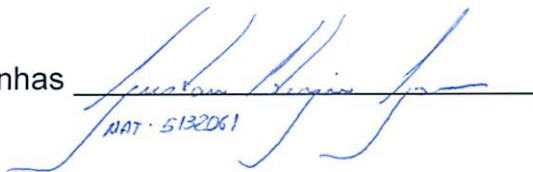
Goiânia, 28 de setembro de 2018.

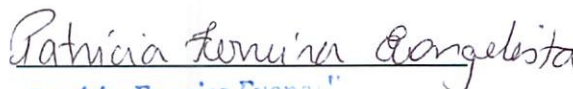

Gilberto Marques Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


Irapuan Costa Júnior
Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás


Darlene Costa Azevedo Araújo
Superintendente do PROCON GOIÁS

Testemunhas


NAT - 5132061


Patrícia Ferreira Euzena
Assessora Jurídica
Diretoria Geral

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 170055380524 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201806000109795

THAIS DE MORAES ACHCAR

ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 04/10/2018 às 14:59

